

af. 25.6
LT
2158

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (Do Sr. Vasconcelos Tôrres) PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.000.000,00, para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio.

DESPACHO: Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

À Comissão de Const. e Justiça em 4 de junho de 1959

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Amador de Camargo*, em 7/6/1959

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Alex. Paiva Muniz*, em 7/1959

O Presidente da Comissão de *Finanças - Tributação*

Ao Sr. *Sr. Petronilo Santa Ojeda*, em 10/1959

O Presidente da Comissão de *Finanças - Tributação*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 369 DE 1959

A

B

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 15
Lote: 38
PL N.º 369/1959
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 369/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$. 5.000.000,00, para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio.

(Do Sr. Vasconcelos Tôrres)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*As Comissões de Justiça e Finanças
Sergio Magalhães*

2

PROJETO Nº



Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$. Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados, por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio.

Art. 2º) O crédito especial de Cr\$5.000.000,00 de que trata o artigo anterior, para indenização dos prejuízos causados pelas inundações aos lavradores da Região de Piranema - Mazomba, Santa Cruz, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional à Prefeitura Municipal de Itaguaí (E. Rio) que, relacionando os prejudicados, os indenizará e prestará conta dos auxílios outorgados, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos momentos de angústia, o Poder Público, como é óbvio, tem o dever de vir em socorro das populações flageladas. No presente caso, o socorro se impõe não somente pela lado humanitário, como sobretudo



②

pelo lado econômico, pois através dos núcleos coloniais de Itaguaí é ^{que o} Distrito Federal se abastece. Tão de angústia é a situação local, de tal arte se viam desabrigados pelos órgãos competentes dos moradores do núcleo colonial de Santa Cruz, que, premidos pela catástrofe, foram obrigados a telegrafar ao próprio Presidente da República, em busca de socorro. Na sua singeleza, diz tudo o seguinte telegrama:

Exmo. sr. dr. Juscelino Kubitschek
DD. Presidente da República
Palácio Catete - Rio

Calamitosa situação aflige colonos Piranema (Núcleo Colonial de Santa Cruz) vg Itaguaí Estado do Rio pt. Enchente destruiu plantações vg sementes adubos e inseticidas levadas pelas águas pt. Nenhuma providência tomada até esta data poderes competentes vg apelamos vosso espirito justiça sentido emprestimo agrbcola afim custear nova plantação pt. João Marques lote 521 vg Inokito Kazuo Nakano, lote 794 Katsumi Horita lote 766 vg Tetsuzo Horita lote 797 vg Kizutoxe Takaki lote 796 vg Shinichi Iwazawa lote 798 vg. Kinzo Hayazaka lote 863 vg. Takyochi Kitano lote 862 vg. Sakae Kimura lote 866 vg. Nilo Maer-tins lote 778 vg. Hara Massatori lote 869 vg. Hitoshi Makimoto lote 791 vg. Kiyomori Kauadi lote 790 vg. Massanobu Hatakeyama lote 789-A vg. Kunio Kavadi lote 788 vg. Teteuziro Ikama lote 787 vg. Shiro Iankino lote 878 vg. Yasumori Matsumoto lote 875 vg. Kazumi Matsmoto vg. José Kadoka lote 875vg. Toshio Yabuzaki lote 873 vg, Kumeki Takenaka lote 879 vg. Tozashi Makino lote 880 vg. Shiro Iuvane lote 872 vg. Josiho Icihatare lote 882 vg. Saburo Iagí lote 871 vg. Constantino Pinheiro lote 884 vg. Florentino Condack lote 771 vg. Pedro Lima lote 782 vg. Galdino Gimang lote 891 vg. Miguel Morisco lote 783 vg. João Galdino lote 785 vg. Francisco Adriano lote 898 vg. Heleno Andrade lote 846 vg. ~~Issuo~~ Iamazi lote 956, vg. Toranosuke Hida lote 903 vg. Palucides Alves lote 551 vg. Ataide Ramos lote 810 vg. João Machado lote 780 vg. Maurilho Souza Lote 806 vg. Fumiko Ouiski lote 805 vg. Toshi haru Kunizawa lote 775 vg. Toshiko Kunisawa lote 800 vg. Gino Mariano lote 801 vg. João Simões lote 779 vg. José Cardoso lote 808 vg. Antônio Ferreira lote 761 vg. Vicente Santos lote 1103 vg. Antônio Gomes lote 855 vg. Massami Nakano lote 720 vg. Ioshio Muraoka lote 902 vf. Oimiko Nihsio lote 514 vg. José Gomes lote 1127 vg. Aquino Santos lote 501 e Manuel Ferreira lote 777 pt.

Baseado neste telegrama e também em quanto diz ~~em~~ a imprensa no relato objetivo da catástrofe, alicersamos nosso projeto. O auxílio ora pleiteado, se impõe e porque se impõe é ~~que~~ o estamos apresentando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5/1

à consideração dos nossos pares.

SALA DAS SESSOES, em 29 de maio de 1.959.

Vasconcelos Torres
Vasconcelos Torres

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 369/59

AUTOR: Dep. Vasconcelos Tôrres

RELATOR: Dep. Arruda Câmara

PARECER

O Projeto nº 369/59, do Sr. Deputado Vasconcelos Tôrres, "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito extraordinário de cinco milhões de cruzeiros para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais no município de Itaguaí, Estado do Rio."

Os fatores materiais causadores dos prejuízos em tela foram inundações que, segundo telegrama de possuidores de lotes de terra em Piranema, Mozomba e S. Cruz, ao Presidente da República, anexo à justificação, "destruíram plantações, sementes, adubos e inseticidas levados pelas águas."

Afigura-se-me que o projeto não se enquadra nas boas normas jurídicas porque:

1º) autoriza o Executivo a abrir um crédito extraordinário num caso dito de "calamidade pública", quando ele já está para tanto autorizado pelo art. 75, § único, da Constituição;

2º) Não parece que o caso representa, na verdade, uma calamidade pública, de proporções tais que exija um crédito de auxílio de cinco milhões de cruzeiros. Com efeito, as vítimas dos prejuízos ocasionados pela enchente, em telegrama ao Presidente da República, pediam apenas um "empréstimo agrícola", afirmando que "as águas levaram as plantações, sementes e adubos", sem alegar sequer casas, pontes, rebanhos, estradas destruídas, enfim, estragos substanciais;

3º) Fala o autor do projeto em "indenização" desses prejuízos pela União, o que não parece adequado ao caso, de vez que de indenização não se pode cogitar na hipótese;

4º) Esses casos de destruição de plantações, adubos, sementes, etc. não parecem configurar situação de "calamidade



.2.

pública". E são êles tão frequentes que, a atendermos à solitação em aprêço, abriria esta douta Comissão as portas a uma vasta série de proposições montantes a muitos milhões de cruzeiros, criando-se uma espécie de orçamento paralelo na parte da despesa, sem receita correspondente.

Tem havido um acervo tamanho de liberalidades em nossa legislação, que as Comissões técnicas estão no dever de ser rigorosas no julgamento dos projetos de auxílios ou favores.

Pelo exposto, opino contrariamente ao projeto, embora não me pareça inconstitucional.

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de junho de 1959.

Arruda Câmara
Arruda Câmara - Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25.6.59, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 369/59, na forma do parecer do relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito - Presidente, Arruda Câmara - Relator, Nelson Carneiro, Moacir Azevedo, Newton Bello, Waldir Pires, Ferro Costa, Raimundo Brito e Paulo Lauro.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 25 de junho de 1959.

OLIVEIRA BRITO - Presidente

ARRUDA CÂMARA - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 369/59

AutORIZA o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.000.000,00 para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatos materiais, no município de Itaguai, Estado do Rio.

O nobre deputado Vasconcelos Torres pelo projeto de lei nº 369/59 pretende seja aberto um crédito extraordinário de cinco milhões de cruzeiros para auxílio e indenização causados pela inundação aos lavradores da região Piranema, na serra, Santa Cruz, do Estado do Rio. O crédito referido seria distribuído pela Prefeitura Municipal de Itaguai, mediante relação dos prejudicados.

A norma adotada por esta Comissão, no que diz respeito ao caso semelhante ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, foi o de consolidação de débito, com prorrogação de prazo de vencimento e promoção de novo financiamento.

Aliás, o nobre deputado como reforço a sua justificativa anexa um telegrama dos interessados, pelo qual solicita de V. Exa. o Sr. Presidente da República, novo empréstimo agrícola para custear nova plantação vez que a enchente destruiu as plantações, sendo as sementes, os adubos e inseticidas levados pelas águas.

Dentro do que pleiteiam os interessados, aliás dentro ainda das normas usuais de crédito, no meu entender, o projeto deveria, promover, no máximo, uma consolidação de financiamento anterior de fundação de safra e custeio de entressafra e distribuição de novo financiamento para novas trabalhos de fundação de safra.

Aprovar o projeto em tela será dar mais do que pedir os ilustres lavradores do Estado do Rio, contrariando as normas creditícias vigentes.

Em face do exposto opino pela rejeição do projeto 369/59.

É o meu parecer.

Sala Rêgo Barros, em 17 de novembro de 1959.

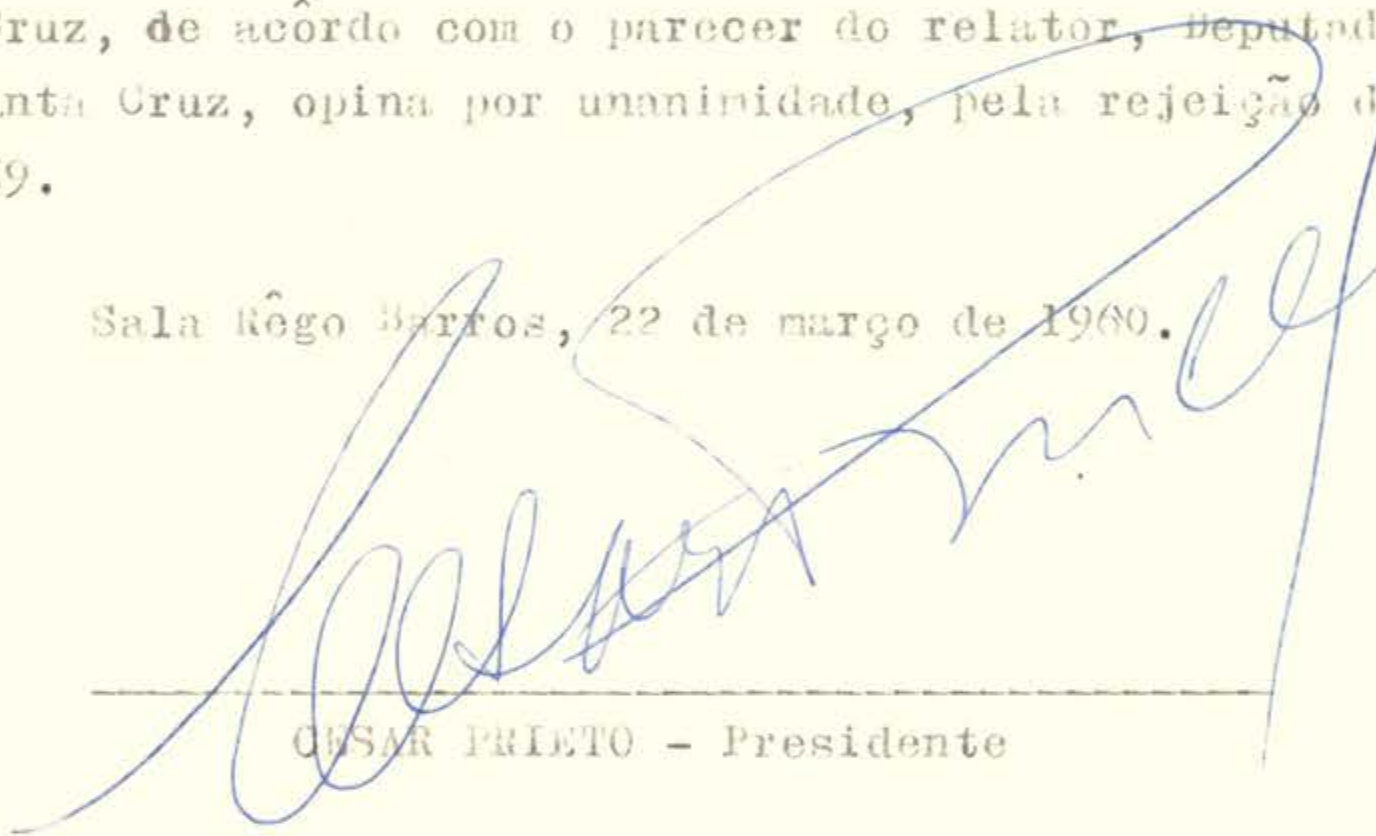
PETRONILO SANTA CRUZ - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 2a. reunião ordinária, realizada em 22 de março de 1960, presentes os senhores: Cesar Prieto - Presidente - Expedito Machado, Batista Ramos, Euvaldo Diniz, Coutinho Cavalcanti, Hermogenes Principe, Wilson Calmon, Mario Timborindeguy, Helio Cabal, Badaró Junior, Clemen Sampaio, Rubens Rangel, Celso Brant, Mario Gomes, Petronilo Santa Cruz, de acôrdo com o parecer do relator, deputado Petronilo Santa Cruz, opina por unanimidade, pela rejeição do Projeto 369/59.

Sala Rêgo Barros, 22 de março de 1960.


CESAR PRIETO - Presidente


PETRONILO SANTA CRUZ - Relator

Arquivar-se, de acordo com o
artigo 19, II "a", do Regimento
Interno.



Em 11.4.1960
Maurício L.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 369-A — 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.000.000,00, para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio; tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

PROJETO N.º 369-59, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados, por fatores materiais, no Município de Itaguaí, Estado do Rio.

Art. 2º O crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 de que trata o artigo anterior, para indenização dos prejuízos causados pelas inundações aos lavradores da Região de Piranema-Mazomba, Santa Cruz, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional à Prefeitura Municipal de Itaguaí (Estado do Rio) que, relacionando os prejudicados, os indenizará e prestará conta dos auxílios outorgados, na forma de legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos momentos de angústia, o Poder Público, como é óbvio, tem o dever de vir em socorro das populações flageladas. No presente caso, o socorro se impõe não somente pelo lado

humanitário, como sobretudo pelo lado econômico, pois através dos núcleos coloniais de Itaguaí é que o Distrito Federal se abastece. Tão de angústia é a situação local, de tal arte se viam desabrigados pelos órgãos competentes os moradores do núcleo colonial de Santa Cruz, que, premiados pela catástrofe, foram obrigados a telegrafar ao próprio Presidente da República, em busca de socorro. Na sua singeleza, diz tudo o seguinte telegrama:

Exmo. Sr. Dr. Juscelino Kubitschek

DD. Presidente da República.

Palácio Catete — Rio.

Calamitosa situação aflige colonos Piranema (Núcleo Colonial de Santa Cruz) vg Itaguaí Estado do Rio pt Enchente destruiu plantações vg sementes adubos e inseticidas levados pelas águas pt. Nenhuma providência tomada até esta data poderes competentes vg apélamos vosso espírito justiça sentido empréstimo agrícola a fim custear nova plantação pt João Marques lote 521 vg Inokito Kazuo Nakano, lote 794 Katsumi Horita lote 766 vg Tetsuzo Horita lote 797 vg Kizutoxe Takaki lote 796 vg Shinichi Iwazawa lote 798 vg Kinzo Hayazaka lote 863 vg Takyochi Kitano lote 862 vg Sakae Kimura lote

Caixa: 15

Lote: 38

PL Nº 369/1959

10

866 vg Nilo Martins lote 778 vg Hara Massatori lote 869 vg Hitoshi Makimoto lote 791 vg Kiyomoro Kauadi lote 790 vg Massanobu Hatakeyama lote 789-A vg Kunyo Kavadi lote 788 vg Teteuziro Ikama lote 878 vg Shiro Iankino lote 878 vg Yassumori Matsumoto lote 875 vg Kazumi Matsumoto lote 875 vg Kazumi Matsumoto vg José Kadoka lote 875 vg Toshio Yabuzaki lote 873 vg Kumeki Takenaka lote 879 vg Tozashi Makino lote 880 vg Shiro Iuvane lote 872 vg Josiho Ichiatare lote 882 vg Saburo Iagi lote 871 vg Constantino Pinheiro lote 884 vg Florentino Condack lote 771 vg Pedro Lima lote 782 vg Galdino Gimarang lote 891 vg Miguel Morisco lote 783 vg João Galdino lote 785 vg Francisco Adriano lote 898 vg Heleno Andrade lote 846 vg Iasuo Iamazi lote 956 vg Toranosuke Hida lote 903 vg Palucides Alves lote 551 vg Ataide Ramos lote 810 vg João Machado lote 780 vg Maurilho Souza lote 806 vg Fumiko Ouiski lote 805 vg Toshiharu Kunizawa lote 775 vg Toshiko Kunisawa lote 800 vg Gino Mariano lote 801 vg João Simões lote 779 vg José Cardoso lote 808 vg Antônio Ferreira lote 761 vg Vicente Santos lote 1.103 vg Antônio Gomes lote 855 vg Massami Nakano lote 720 vg Ioshio Muraoka lote 902 vg Oimiko Nihsio lote 514 vg José Gomes lote 1.127 vg Aquino Santos lote 501 e Manuel Ferreira lote 777 pt

Baseado neste telegrama e também em quanto diz a imprensa no relato objetivo da catástrofe, alicersamos nosso projeto. O auxílio ora pleiteado, se impõe e porque se impõe é que o estamos apresentando à consideração dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1959 — Vasconcelos Torres.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Projeto nº 369-59, do Sr. Deputado Vasconcelos Tôrres, "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito extraordinário de cinco milhões de cruzeiros para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores materiais no município de Itaguaí, Estado do Rio."

Os fatores materiais causadores dos prejuízos em tela foram inundações

que, segundo telegrama de possuidores de lotes de terra em Piranema, Mozomba e Sta. Cruz, ao Presidente da República, anexo à justificação, "destruíram plantações, sementes, adubos e inseticidas levadas pelas águas."

Afigura-se-me que o projeto não se enquadra nas boas normas jurídicas porque:

1º. Autoriza o Executivo a abrir um crédito extraordinário num caso dito de "calamidade pública", quando êle já está para tanto autorizado pelo art. 75, § único, da Constituição:

2º. Não parece que o caso representa, na verdade, uma *calamidade pública*, de proporções tais que exija um crédito de auxílio de cinco milhões de cruzeiros. Com efeito, as vítimas dos prejuízos ocasionados pela enchente, em telegrama ao Presidente da República, pediam apenas um "empréstimo agrícola", afirmando que "as águas levaram as plantações, sementes e adubos", sem alegar sequer casas, pontes, rebanhos, estradas destruídas, enfim, estragos substanciais;

3º. Fala o autor do projeto em "indenização" desses prejuízos pela União, o que não parece adequado ao caso, de vez que de indenização não se pode cogitar na hipótese;

4º. Esses casos de destruição de plantações, adubos, sementes, etc. não parecem configurar situação de "calamidade pública". E são êles tão frequentes que, a atendermos à solicitação em aprêço, abriria esta douta Comissão as portas a uma vasta série de proposições montantes a muitos milhões de cruzeiros, criando-se uma espécie de orçamento paralelo na parte da despesa, sem receita correspondente.

Tem havido um acêrvo tamanho de liberalidades em nosa legislação, que as Comissões técnicas estão no dever de ser rigorosas no julgamento dos projetos de auxílios ou favores.

Pelo exposto, opino contrariamente ao projeto, embora não me pareça inconstitucional.

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de junho de 1959. — Arruda Câmara, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 25-6-59, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto nº 369-59, na forma do parecer do relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito — Presidente, Arruda Câmara — Relator, Nelson Carneiro, Moacir Azevedo, Newton Beilo, Waldir Pires, Ferro Costa, Raimundo Brito e Paulo Lauro.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 25 de junho de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O nobre Deputado Vasconcelos Torres pelo projeto de lei nº 369-59 pretende seja aberto um crédito extraordinário de cinco milhões de cruzeiros para auxílio e indenização causados pela inundação aos lavradores da região Piranema, Masomba, Santa Cruz, do Estado do Rio. O crédito referido seria distribuído pela Prefeitura Municipal de Itaguaí, mediante relação dos prejudicados.

A norma adotada por esta Comissão, no que diz respeito a caso semelhante ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, foi o de consolidação de débito, com prorrogação de prazo de vencimento e promoção de novo financiamento.

Aliás, o nobre Deputado como reforço a sua justificativa anexa um telegrama dos interessados, pelo qual solicitam de S. Exa. o Sr. Presidente da República, novo empréstimo agrícola para custear nova plantação

vez que a enchente destruiu as plantações, sendo as sementes, os adubos e inseticidas levados pelas águas.

Dentro do que pleiteiam os interessados, aliás dentro ainda das normas usuais de crédito, no meu entender, o projeto deveria promover, no máximo, uma consolidação do financiamento anterior da fundação de safra e custeio de entresafra e distribuição de novo financiamento para novos trabalhos de fundação de safra.

Aprovar o projeto em tela será dar mais do que pedem os ilustres lavradores do Estado do Rio, contrariando as normas creditícias vigentes.

Em face do exposto opino pela rejeição do projeto 369-59.

É o meu parecer.

Sala Rêgo Barros, em 22 de março de 1959. — *Petronilo Santa Cruz*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 22 de março de 1960, presentes os senhores: Cesar Prieto — Presidente — Expedito Machado, Batista Ramos, Euvaldo Diniz, Coutinho Cavalcanti, Hermógenes Príncipe, Wilson Calmon, Mario Tamborindeguy, Helio Cabal, Badaró Júnior, Clemens Sampaio, Rubens Rangel, Celso Brant, Mário Gomes, Petronilo Santa Cruz, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Petronilo Santa Cruz, opina por unanimidade, pela rejeição do Projeto 369-59.

Sala Rêgo Barros, 22 de março de 1960. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Petronilo Santa Cruz*, Relator.

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____